

Relatório de Fiscalização

Nome: SPA SERRAMBI	CNES: 6656595	CNPJ:
Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA	CPF: --	Personalidade: JURÍDICA
Logradouro: VILA DOS PESCADORES	Número: S/N	Telefone:
Complemento: PRAIA DE SERRAMBI	CEP: 55590000	Município: IPOJUCA - IBGE - 260720
Tipo Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO	Sub Tipo Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO GERAL	Gestão: MUNICIPAL
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
Horário de Funcionamento: Não informado		

Diretor técnico: ADLAY DANIELLE MENEZES RODRIGUES DOS SANTOS (CRM: 13.884)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria é referente à uma denúncia protocolada sob o número 30/2015.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo serviço de prontoatendimento.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Unidade está improvisado neste local há cerca de 03 anos, mas a nova unidade construída tem inauguração prevista para dezembro/2015.

Oferece de emergência 24h com um médico plantonista.

Equipe conta com 01 médico, 01 enfermeiro e 03 técnicos de enfermagem.

Escala médica completa:

- Segunda: Yuuki Cláudio Iwata (CRM: 21.904)
- Terça: Ricardo Márcio de Sousa (CRM: 19.639)
- Quarta: Danton Cavalcante de Sousa (CRM: 13.683)
- Quinta: Dagoberto de Lemos Dantas (CRM: 13.372)
- Sexta: Hugo Torres de Carvalho Alves (CRM: 23.532)
- Sábado: Juliana Barros Reis (CRM: 22.533)

- Domingo: Pamela Marletti de Barros (CRM: 23.678)

Conta com 02 médicos concursados e o restante são contratados, não regidos pela CLT, porém com direito a férias e décimo terceiro salário.

Média de atendimento nas 24h 70 na baixa estação e 100 na alta estação.

Não realiza internamento, nem ambulatório.

Recepção pequena, não climatizada.

Sala de medicação exclusiva, climatizada com pia, sabão líquido e papel toalha.

Hoje em falta omeprazol, benzacetil.

Pré-consulta realizada no corredor da unidade.

Observação com 03 poltronas reclináveis e uma maca no corredor da unidade. Há ainda um isolamento com um leito.

Sala de observação única para adultos e crianças.

Laboratório terceirizado funciona 24h com faltas pontuais de reagentes.

Consultório médico climatizado conta com mesa, cadeiras, maca, tensiômetro, otoscópio, pia, sabão líquido e papel toalha.

Há uma sala única para procedimentos tanto limpos como contaminados.

Conta com uma ambulância básica.

Sala vermelha de difícil acesso, conta com um leito, desfibrilador, respirador, eletrocardiógrafo, oxímetro, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para adultos e crianças, colares cervicais.

Possui uma farmácia, não climatizada, com farmacêutico responsável. Distribui psicotrópicos, os quais são armazenados em local chaveado.

Lixo contaminado recolhido pela Stericycle, enquanto aguarda recolhimento fica no quintal da unidade, sem ser local chaveado.

Esterilização e lavanderia terceirizadas.

Os principais normativos de referência para este relatório relatório foram:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos** de consultas ambulatoriais, de **evoluções de pacientes internados em enfermarias**, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- Resolução CFM nº 1931/2009 - Aprova o novo Código de Ética Médica - (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) - (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

Ipojuca, 12 de novembro de 2015

Polyanna Neves - Médica Fiscal